



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano 2

SUMÁRIO

- DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE
2020.**

**DISPOE SOBRE MEDIDAS
TEMPORARIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO COVID-19 (novo
Coronavirus) NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o risco de disseminação da pandemia denominada CORONA VIRUS - 19 e pensando na saúde da população, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 023/2020 e 027/2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao CONTÁGIO PELO COVID-19 (novo Coronavirus) no âmbito da Câmara Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos pelo prazo de 15 dias as sessões plenárias, Solenes, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades no âmbito desta Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores de Bom Jesus da Serra.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara dos Vereadores

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara dos vereadores os parlamentares, servidores, terceirizados, assessores de entidades e órgãos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA ESTADO DA BAHIA

públicos, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da presidência.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara dos Vereadores de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias.

Art. 4º As sessões ordinárias em caráter de urgência, sempre que possível, serão realizadas sob o regime de tele-trabalho ou teleconferência, bem como o atendimento dos servidores da casa.

Art. 5º Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

Art. 6º - Em casos emergências a Câmara poderá reunir obedecendo as normas e determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020

Edmilton Sousa dos Santos
PRESIDENTE

Ronilson Alves Santos
PRIMEIRO SECRETÁRIO